

"autoriza o Poder Executivo
trocá-lo em lote por uma
quadra situada ao Norte
da Cidade"

O chefe do Executivo Muni-
cipal de Nova Andradina MS,
no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Car-
ta Magna e,

Sendo em vista a apro-
vação da Câmara Muni-
cipal, sanciona e promul-
ga a seguinte lei:

Artigo 1º - O lote "T" originalmente
era destinado ao Mercado
Municipal, fica sem desti-
nação específica.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Munici-
pal autorizado a trocar o

M
10

lote "T", quadra 303, por uma quadra situada no norte da cidade, que será destinada para a construção de casas d'água.

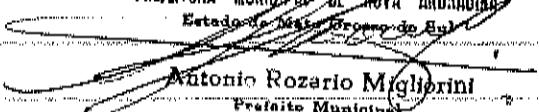
Artigo 3º - A área constante do artigo 1º é de 80X40 mts, perfazendo um total de 3.200 m². (Três mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de setembro de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal